

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÃO

##### DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso – ASMAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá – SINCOVAGA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I – horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h:00min às 19h:00min;

II – proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V – disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos moldes das medidas outrora determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 2º A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível:

I - integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o descolamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II – deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

“ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da maioria

dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatar a curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus – COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais da área Finalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respeitosos juramentos de se dedicarem com zelo e honradez as suas atribuições, seguindo aos preceitos da ética e defendendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, prometendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol dos interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de Março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas fins desta Secretaria Municipal de Saúde e, por isto, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de Março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema *home office* e que isto será definidor pelo gestor da respectiva Secretaria de lotação.

##### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema *home office*.

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício das suas atribuições funcionais através do sistema *home office*, este deverá respeitar os requisitos abaixo:

I – Que não exerça atribuições em serviços essenciais;

II – Que não exerça atribuições da área fim da Saúde;

III – Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência;

§1º. O período para exercício das atribuições via *home office* será de 23 de Março a 05 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º. Servidoras Públicas que comprovarem estado gravídico ou lactante e os Servidores Públicos que possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atividades via *home office* pelo período de 23 de Março a 23 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo segundo do artigo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado da sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco.

§1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma perícia juntamente com o solicitante através de um profissional atuante na área da Medicina do Trabalho que atestará como verídica as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema *Home Office*.

§2º. Para as demais situações que trata o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que encaminhará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema *home office*. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realize o lançamento de sua liberação.

Art. 4º. Em casos em que forem identificados indícios de falsidade no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico em sua função pericial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis, na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências:

I – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 093/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que fornecer falso Atestado.

II – Demissão de ofício, quando o solicitante e/ou o servidor Médico possuírem vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.